
Gastão Valério Galandrin de Azevêdo
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde


Marcel Anderson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Resolução n.º 123/18- CIB/AP
Macapá, 07 de dezembro de 2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009, e com fulcro nas deliberações da 9ª reunião ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2018, e;

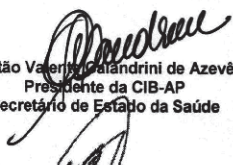
Considerando a Portaria n.º 3.502, de 19 de dezembro de 2017.

Considerando a apresentação do Plano Estratégico Estadual para auxiliar o Planejamento dos Comitês Gestores Estaduais para a implementação da "Estratégia de fortalecimento das ações de Cuidado das crianças suspeitas ou Confinadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.

Considerando que o Plano estratégico Estadual tem como meta atingir maior número de Crianças ao atendimento especializado durante todo o processo de desenvolvimento Infantil da criança portadora de necessidades especiais com microcefalia relacionada à SCZ e com anomalias congênitas causadas por STORCH.

Resolve:

Aprovar Plano Estratégico Estadual para auxiliar o Planejamento dos Comitês Gestores Estaduais para a implementação da "Estratégia de fortalecimento das ações de Cuidado das crianças suspeitas ou Confinadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus


Gastão Valério Galandrin de Azevêdo
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde


Marcel Anderson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Meio-Ambiente

Bernardino Nogueira dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH N.º 010, DE 20 de
SETEMBRO DE 2018.

Aprova a proposta de Criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH/AP), no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 0686, de 07 de junho de 2002, regulamentada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 4509, de 29 de dezembro de 2009, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e na Resolução CERH/AP n.º 01, de 10.09.15;

Considerando a Lei Federal n.º 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e trouxe entre seus fundamentos que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1.º, II), em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais (art. 1.º, III), e de que a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas (art. 1.º, IV), e a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (art. 1.º, VI);

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política de Gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Amapá (art. 2.º, VI) e que a gestão dos recursos hídricos é descentralizada e participativa, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, devendo proporcionar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, sem a dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos das águas superficiais e subterrâneas (art. 2.º VII);

Considerando o art. 45 da Lei Estadual n.º 0686, de 2002, que estabelece ao CERH/AP aprovar as propostas de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para elaboração de seus regimentos internos;

Considerando o inciso III, do art. 43; e o art. 50, da Lei Estadual n.º 0686, de 2002, que os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos setoriais deliberativos e normativos da bacia hidrográfica e compõem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amapá (SIGERH/AP);

Considerando que a criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas deverão atender às diretrizes e os critérios aprovados pelo CERH/AP, em conformidade com a Resolução CERH/AP n.º 01, de 10.09.15;

Considerando, as etapas do Anexo 1, do Termo de Cooperação n.º FGE-JU-COM-0554-13, assinado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AP) e a Empresa FERREIRA GOMES ENERGIA S/A, em 2013, com objetivo de compor recursos e reforços necessários ao cumprimento do Programa de Suporte à Implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Araguari e do Sistema de Outorga dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá (P30), contemplado no Plano Básico Ambiental do AHE Ferreira Gomes, em razão da necessidade de mitigação dos possíveis impactos ambientais, associados às obras de instalação e de operação do empreendimento;

Considerando, a criação do programa intitulado "Programa de Pesquisa, Ordenamento e Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - Programa Araguari", em razão de mudanças realizadas em programas específicos do PBA da AHE Ferreira Gomes, em face da renovação da licença de operação pelo órgão licenciador, com o aporte financeiro de programas que apresentaram descontinuidade, incluindo-se o P30.

Considerando ainda, as ações planejadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AP), o Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), em conjunto com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AP) para o cumprimento do acordo judicial celebrado nos autos do PROCESSO n.º

5499-50.2016.4.01.3100, da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado do Amapá, que, dentre os compromissos firmados, está o de criar o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a proposta de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari, órgão colegiado com atribuições normativas e deliberativas, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amapá (SIGERH/AP);

Parágrafo único. A criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari será efetivada por ato do Governador, através de Decreto, mediante proposição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2.º A atuação do Comitê de Bacia do rio Araguari compreenderá a área definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Araguari, cujo rio principal é de domínio do Estado do Amapá, formada pelas áreas total e parcial dos municípios: Serra do Navio (100%), Pedra Branca do Amapari (100%), Tartarugalzinho (100%), Cutias do Araguari (100%), Ferreira Gomes (79,02%), Pracuúba (59,15%), Itaúbal do Piririm (40,95%), Porto Grande (49,45%), Macapá (32,42%), Calçoene (29,56%) e Amapá (29,06%), em conformidade com a Resolução CERH/AP n.º 007, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a delimitação da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Parágrafo único. O limite geográfico da Bacia hidrográfica do rio Araguari poderá ser revisto e atualizado após a conclusão dos estudos do Projeto da Base Cartográfica Digital Contínua do Estado do Amapá: convênio 001/2014 - GEA/CIGEX-Exército.

Art. 3.º Após a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari por Decreto Governamental, o processo eleitoral de composição dos membros de cada segmento, Diretoria definitiva e o Regimento interno do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação, que atenderá as diretrizes e os critérios de instalação estabelecidos na Lei Estadual n.º 686, de 2002, e Resolução CERH/AP n.º 01, de 10.09.15.

Parágrafo único. Na Bacia Hidrográfica do rio Araguari que abrange as terras indígenas Waiãpi deverá incluir representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da comunidade indígena na composição do Comitê de Bacia.

Art. 4.º Cabem a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AP) e ao Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP) apoiar a criação, instalação e funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Araguari, com suporte técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único: Recursos de Programas e/ou compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos e/ou compensações ambientais poderão subsidiar a criação, instalação e funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Recursos
Hídricos do Estado do Amapá

RESOLUÇÃO COEMA N.º. 046/2018

Dispõe sobre a definição de impacto